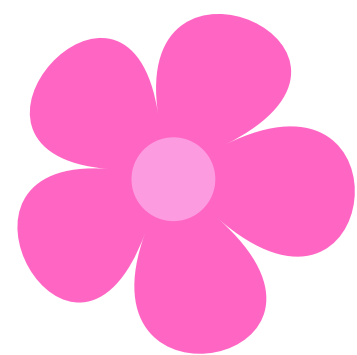


BOLETIM INFORMATIVO

CAO - SAÚDE

EDIÇÃO 04/2025



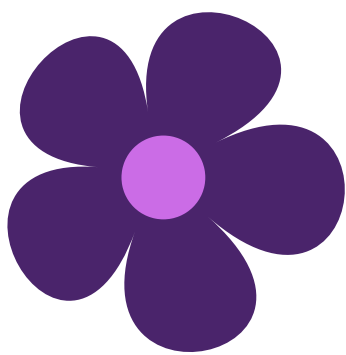


Inícios saudáveis, futuros esperançosos
7 de abril de 2025

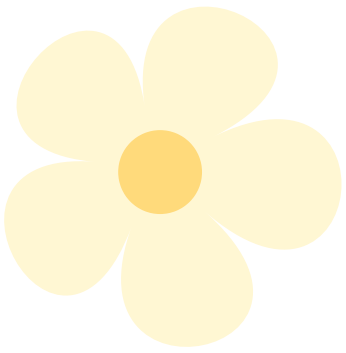
Dia Mundial da Saúde 2025



O Dia Mundial da Saúde, comemorado em 7 de abril de 2025, dará início a uma campanha de um ano sobre saúde materna e neonatal. A campanha, intitulada *Inícios saudáveis, futuros esperançosos*, instará os governos e a comunidade da saúde a intensificar seus esforços para acabar com as mortes maternas e neonatais e priorizar a saúde e o bem-estar de longo prazo das mulheres.



A saúde das mães e dos recém-nascidos está na base de famílias e comunidades saudáveis, contribuindo para a garantia de um futuro esperançoso para todas as pessoas.



Metas da campanha



Aumentar a conscientização

sobre as lacunas na sobrevivência materna e do recém-nascido e a necessidade de priorizar o bem-estar de longo prazo das mulheres.



Investir de forma eficaz

Promover investimentos eficazes que melhorem a saúde das mulheres e dos bebês.



Incentivar o apoio

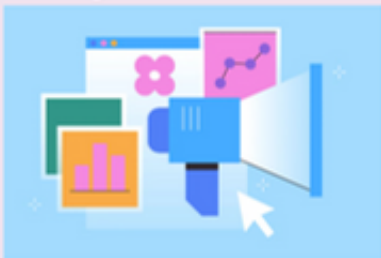
Incentivar a ação coletiva para apoiar os pais e os profissionais de saúde que prestam cuidados críticos.



Fornecer informações

úteis sobre saúde relacionadas à gravidez, ao parto e ao puerpério.

Mensagens-chave

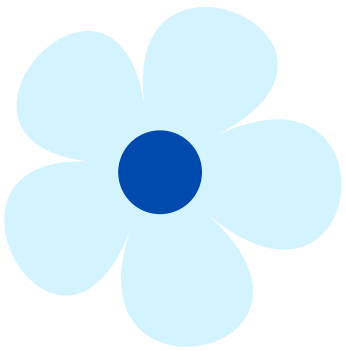
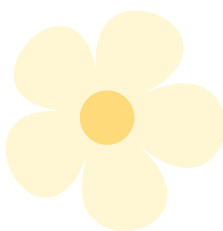


Podemos acabar com a mortalidade materna e neonatal evitável. A OMS pede intensificação expressiva dos esforços para garantir acesso a cuidados respeitosos de alta qualidade para mulheres e recém-nascidos, especialmente nos países mais pobres, onde ocorre a maioria das mortes, e nas situações de emergência.

As necessidades de saúde das mulheres vão além da mera sobrevivência ao parto. Em todos os lugares, as mulheres merecem o apoio de profissionais de saúde que ouçam suas preocupações e atendam às suas necessidades, inclusive no período pós-parto prolongado, no qual milhões ainda carecem de cuidados essenciais.

O acesso a serviços de saúde sexual e reprodutiva é fundamental para os resultados maternos e a capacidade das mulheres de planejarem suas vidas e sua saúde. A capacidade de decidir e o empoderamento de mulheres e meninas são a 'peça faltante' para combater a mortalidade materna e obter saúde para todos.

Investir em todos os aspectos da saúde materna e neonatal traz inensos benefícios para famílias, comunidades e sociedades, lida com algumas das principais disparidades na saúde e acrescenta anos e amor à vida para bilhões de mulheres e suas famílias no mundo.



MP VAI ACOMPANHAR CONTRATO PARA ADMINISTRAR HOSPITAL CENTRAL DE CUIABÁ

O NÚCLEO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO, POR MEIO DA 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL, IRÁ ACOMPANHAR A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA ALBERT EINSTEIN PARA ADMINISTRAR O HOSPITAL CENTRAL DE CUIABÁ.

O PROMOTOR DE JUSTIÇA CLÓVIS DE ALMEIDA JÚNIOR DETERMINOU O REGISTRO DE UMA NOTÍCIA DE FATO NESTA QUARTA-FEIRA (9), APÓS TOMAR CONHECIMENTO PELA IMPRENSA DA REMESSA DE PROJETO DE LEI À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO (ALMT), PELO GOVERNO DO ESTADO, AUTORIZANDO A CONTRATAÇÃO.

ASSIM QUE REGISTRADA, A NF SERÁ ENCAMINHADA À 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL. A NOTÍCIA DE FATO É O PONTO DE PARTIDA DE UM PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO.

MPMT DETERMINA VISTORIA NO PRONTO SOCORRO DE CUIABÁ

O PROMOTOR DE JUSTIÇA MILTON MATTOS DA SILVEIRA NETO, TITULAR DA 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL – SAÚDE COLETIVA, SOLICITOU À EQUIPE DE APOIO E MONITORAMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) QUE REALIZE VISTORIA NO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DE CUIABÁ, PARA AVERIGUAÇÃO DE DENÚNCIAS FEITAS POR SERVIDORES PÚBLICOS E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO.

A NOTÍCIA DE FATO FOI INSTAURADA COM BASE EM REPORTAGEM VEICULADA EM MÍDIA LOCAL, QUE INFORMA SOBRE A SOBRECARGA DE TRABALHO DE ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM NO HOSPITAL E PRONTO-SOCORRO MUNICIPAL DE CUIABÁ (HPSMC), EM RAZÃO DO DÉFICIT DE PROFISSIONAIS NA UNIDADE DE SAÚDE.

NO DESPACHO, DENTRE AS DILIGÊNCIAS O PROMOTOR DE JUSTIÇA TAMBÉM DETERMINOU: ENVIO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SOLICITANDO INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COM MANIFESTAÇÃO ACERCA DO TEOR DA REPORTAGEM; ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MEDIDAS ADOTADAS PARA REGULARIZAR O QUADRO DE ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM NO HPSMC; DETALHAMENTO DE OUTRAS MEDIDAS EM ANÁLISE PARA REDUZIR OS IMPACTOS DO DÉFICIT E EVITAR COMPROMETIMENTO DO ATENDIMENTO NA UNIDADE HOSPITALAR.

DE ACORDO COM A REPORTAGEM, O DÉFICIT DE SERVIDORES NO ANTIGO PRONTO-SOCORRO FAZ COM QUE OS ENFERMEIROS ATENDAM DE 40 A 50 PACIENTES SIMULTANEAMENTE. ALÉM DISSO, HÁ RELATOS DE QUE A UNIDADE HOSPITALAR CONTA COM APENAS 52 LEITOS PARA DUAS ENFERMEIRAS E UMA EQUIPE DE SEIS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM.

OUTRO PONTO DESTACADO NA MATÉRIA É O RELATO DE QUE A FALTA DE ENFERMEIROS TEM PREJUDICADO O ATENDIMENTO ADEQUADO A PACIENTES TRANSFERIDOS DA UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO (UTI) PARA A ENFERMARIA, ALÉM DA MENÇÃO A DOIS ÓBITOS OCORRIDOS NA ENFERMARIA.

FOTO: LUIZ ALVES | PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

ARQUIVO(S) ANEXADO(S)

MPMT%20DETERMINA%20VISTORIA%20NO%20PRONTO%20SOCORRO%20DE%20CUIAB%C3%A1%20%E2%80%90%20FEITO%20COM%20O%20CLIPCHAMP.MP3

MPMT DISCUTE CUMPRIMENTO DO TAC DA SAÚDE COM MUNICÍPIO DE CUIABÁ

A 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL - DEFESA DA CIDADANIA (SAÚDE) REALIZOU UMA AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL NA TARDE DESTA TERÇA-FEIRA (22) PARA TRATAR DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) FIRMADO PARA PÔR FIM À INTERVENÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE EM CUIABÁ. CONVOCADA PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA MILTON MATTOS DA SILVEIRA NETO, A AUDIÊNCIA CONTOU COM A PRESENÇA DO PREFEITO DA CAPITAL, ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER, DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, LÚCIA HELENA BARBOZA SAMPAIO, E DA COORDENADORA DA EQUIPE DE APOIO E MONITORAMENTO (EAM) DO TAC, DANIELLE CARMONA BERTUCINI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO E A EQUIPE DE APOIO E MONITORAMENTO (EAM) APRESENTARAM AS PRINCIPAIS PREOCUPAÇÕES RELACIONADAS AO TAC, ESPECIALMENTE QUANTO AO CUMPRIMENTO DE APROXIMADAMENTE 26% DAS CLÁUSULAS ACORDADAS E À FALTA DE FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES, QUE ESTÁ EM TORNO DE 42%. MILTON MATTOS SOLICITOU A COOPERAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA O ENVIO DAS INFORMAÇÕES. “PRECISAMOS DESSAS INFORMAÇÕES PARA ENTENDER O REAL CUMPRIMENTO DO TAC. ÀS VEZES, O ÍNDICE DE CUMPRIMENTO É AINDA MAIOR E NÃO TEMOS CONHECIMENTO DISSO”, RESSALTOU.

O PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSEGUROU QUE O OBJETIVO DO ACORDO NÃO É ENGESSAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E RECONHECEU QUE O DOCUMENTO, FIRMADO DIANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO TRIBUNAL DE CONTAS E HOMOLOGADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PRECISA SER REVISADO. ASSIM, AS PARTES CONCORDARAM EM REALIZAR UMA REUNIÃO NO DIA 6 DE MAIO DE 2025, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS), PARA EFETUAR ESSA REVISÃO. “UM TAC MENOS EXTENSO É MAIS FACTÍVEL E FÁCIL DE FISCALIZAR”, DEFENDEU MILTON MATTOS, ACRESCENTANDO QUE TEM INTERESSE EM FINALIZAR O ACORDO O QUANTO ANTES.

O PREFEITO DESTACOU QUE UMA DAS ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS É A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA GESTÃO DA REGULAÇÃO DOS PACIENTES, TANTO DE URGÊNCIA QUANTO DE EMERGÊNCIA. “HOJE, ESSA RESPONSABILIDADE FICA APENAS COM O ESTADO, O QUE NOS PREJUDICA, POR EXEMPLO, NA DESOCUPAÇÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPAS). ELAS TÊM MUITOS PACIENTES INTERNADOS NA SALA DE MEDICAÇÃO E, SE TIVÉSSEMOS UM POUCO DE AUTONOMIA NA REGULAÇÃO, PODERÍAMOS TRANSFERIR ESSES PACIENTES PARA NOSSOS HOSPITAIS, DEIXANDO AS UPAS MAIS LIVRES PARA RECEBER NOVOS PACIENTES”, EXPLICOU.

SEGUNDO O PROMOTOR, ELE ESPERA QUE AS INFORMAÇÕES SEJAM CORRETAMENTE REPASSADAS PELO MUNICÍPIO E QUE O PODER PÚBLICO RESOLVA OS DOIS PRINCIPAIS GARGALOS DA SAÚDE ATUALMENTE: SAÚDE BUCAL E REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS. “ESTAMOS PREOCUPADOS COM O CIDADÃO NA PONTA, QUE PRECISA DE ATENDIMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO, DE MEDICAMENTOS, E DE TER SERVIÇOS DISPONÍVEIS E DE QUALIDADE. TENHO CERTEZA DE QUE ESSA TAMBÉM É UMA PREOCUPAÇÃO DO MUNICÍPIO”, REVELOU.

A SECRETÁRIA LÚCIA HELENA BARBOZA SAMPAIO INFORMOU QUE JÁ HÁ UMA NOVA EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E QUE A EXPECTATIVA É DE QUE O CONTRATO SEJA ASSINADO AINDA ESTA SEMANA, PERMITINDO O INÍCIO DO SERVIÇO. “COM ESSA LICITAÇÃO, VAMOS GARANTIR QUE AS UNIDADES QUE RECEBERÃO AS 29 NOVAS CADEIRAS ESTEJAM COM A PARTE ELÉTRICA FUNCIONANDO, E QUE NAS UNIDADES ONDE HÁ CADEIRAS INSTALADAS E SEM FUNCIONAR POSSAMOS VERIFICAR O QUE FALTA. SABEMOS QUE, EM MUITOS CASOS, O PROBLEMA É O COMPRESSOR. ESSA EMPRESA FARÁ A MANUTENÇÃO E AS CADEIRAS VOLTARÃO A FUNCIONAR”, GARANTIU.

COM RELAÇÃO ÀS CIRURGIAS ELETIVAS, O PREFEITO ABILIO BRUNINI EXPLICOU QUE O CONTRATO ATUAL COBRE APENAS A MÃO DE OBRA E NÃO OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DAS CIRURGIAS. “ESTAMOS ALTERANDO O CONTRATO DA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA COM O MUNICÍPIO PARA DISPONIBILIZAR UMA NOVA FORMA DE CONTRATAÇÃO. EM SEGUIDA, FAREMOS UMA NOVA LICITAÇÃO PARA ESSES TIPOS DE PROCEDIMENTOS”, ANUNCIOU.

CENÁRIO - O PREFEITO ABILIO BRUNINI APROVEITOU A OPORTUNIDADE PARA INFORMAR SOBRE AS MEDIDAS ADOTADAS NA ÁREA DA SAÚDE EM CUIABÁ, COMO A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA GERENCIAR A DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS NA CAPITAL; A REFORMULAÇÃO DA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, QUE DEIXARÁ DE GERIR HOSPITAIS E PASSARÁ A FAZER A GESTÃO DE CONTRATOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INSUMOS, DEIXANDO AS UNIDADES DE SAÚDE A CARGO DA SMS; A REESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM A CRIAÇÃO DE NOVAS SECRETARIAS ADJUNTAS E DESCENTRALIZAÇÃO; A DESIGNAÇÃO DE UM PROCURADOR DO MUNICÍPIO PARA ATUAR EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE; ENTRE OUTRAS.

POR FIM, O PROMOTOR DE JUSTIÇA MILTON MATTOS CONSIDEROU A AUDIÊNCIA BASTANTE PRODUTIVA E AGRADECEU AO MUNICÍPIO PELO EMPENHO EM RESOLVER A SITUAÇÃO. O PREFEITO DESTACOU QUE FORNECER AS INFORMAÇÕES AO MPMT É IMPORTANTE PARA QUE O ÓRGÃO POSSA ACOMPANHAR O TRABALHO DO MUNICÍPIO, ASSIM COMO A SOCIEDADE. “ACREDITO QUE TUDO O QUE DISCUTIMOS AQUI DEMONSTRA À SOCIEDADE NOSSO EMPENHO NA ÁREA DA SAÚDE”, AVALIOU.

INFORMATIVO 1173 - ADI 5758/SC - STF

INFORMATIVO 1173

ADI 5758 / SC

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

RELATOR(A): MIN. NUNES MARQUES

RAMO DO DIREITO: CONSTITUCIONAL

MATÉRIA: REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS; COMPETÊNCIA CONCORRENTE; PROCESSO LEGISLATIVO; RESERVA DE INICIATIVA; PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE; SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE; ATENDIMENTO INTEGRAL; FORNECIMENTO DE ANÁLOGOS DE INSULINA AOS PORTADORES DE DIABETES

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE ANÁLOGOS DE INSULINA PARA DIABÉTICOS

RESUMO

É CONSTITUCIONAL — POR NÃO APRESENTAR VÍCIO DE INICIATIVA E ESTAR EM CONFORMIDADE COM A COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DOS ESTADOS PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (CF/1988, ART. 24, XII) — LEI ESTADUAL DE ORIGEM PARLAMENTAR QUE PREVÊ A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DE ANÁLOGOS DE INSULINA A PORTADORES DE DIABETES.

CONFORME JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE (1), A COMPETÊNCIA DO SUS PARA CONTROLAR E FISCALIZAR PROCEDIMENTOS, PRODUTOS E SUBSTÂNCIAS DE INTERESSE PARA A SAÚDE E PARA EXECUTAR AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, EPIDEMIOLÓGICA E DE SAÚDE DO TRABALHADOR NÃO IMPEDE QUE OS ESTADOS DESENVOLVAM POLÍTICAS DE SAÚDE ESPECÍFICAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES LOCAIS.

NA ESPÉCIE, DO PONTO DE VISTA FORMAL, A LEI ESTADUAL NÃO USURPA A COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA EDITAR AS NORMAS GERAIS EM MATÉRIA DE LEGISLAÇÃO CONCORRENTE (CF/1988, ART. 24, § 1º) NEM A INICIATIVA RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO (CF/1988, ART. 61, § 1º, II, “A”, “C” E “E” E ART. 84, VI). O DIPLOMA LEGISLATIVO EM QUESTÃO — EMBORA FRUTO DE PROJETO DE LEI ORIGINÁRIO DO PODER LEGISLATIVO LOCAL — NÃO FERE AS NORMAS RELATIVAS AO PROCESSO LEGISLATIVO, POIS NÃO ALTERA A ORGANIZAÇÃO OU A ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, NÃO CRIA NOVOS ÓRGÃOS VINCULADOS AO EXECUTIVO LOCAL OU LHES CONFERE NOVAS ATRIBUIÇÕES, TAMPOUCO REGULA O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES ESTADUAIS.

DO PONTO DE VISTA MATERIAL, A LEI CONTESTADA TAMBÉM NÃO INFRINGE A PROIBIÇÃO CONSTITUCIONAL DE CRIAR, AUMENTAR OU EXPANDIR BENEFÍCIOS OU SERVIÇOS DE SEGURIDADE SOCIAL SEM A DEVIDA FONTE DE CUSTEIO (CF/1988, ART. 195, § 5º) (2). ISSO, PORQUE A CONSTITUIÇÃO DETERMINA O ATENDIMENTO INTEGRAL DAS PESSOAS PELOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, DE MODO QUE O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO CARACTERIZA BENEFÍCIO NOVO (CF/1988, ART. 198, II) (3).

NESSE SENTIDO, A NORMA ESTADUAL INSTITUI POLÍTICA SOCIAL COM FINS DE CONCRETIZAR O DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE E A DIRETRIZ DE ATENDIMENTO INTEGRAL PELAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (CF/1988, ARTS. 6º, CAPUT; E 196) (4).

COM BASE NESSES E EM OUTROS ENTENDIMENTOS, O PLENÁRIO, POR UNANIMIDADE, JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO PARA ASSENTAR A CONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 17.110/2017 DO ESTADO DE SANTA CATARINA (5). (1) PRECEDENTES CITADOS: ADI 2.341 E ADI 6.341 MC-REF.

(2) CF/1988: “ART. 195. A SEGURIDADE SOCIAL SERÁ FINANCIADA POR TODA A SOCIEDADE, DE FORMA DIRETA E INDIRETA, NOS TERMOS DA LEI, MEDIANTE RECURSOS PROVENIENTES DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, E DAS SEGUINTE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS: (...) § 5º NENHUM BENEFÍCIO OU SERVIÇO DA SEGURIDADE SOCIAL PODERÁ SER CRIADO, MAJORADO OU ESTENDIDO SEM A CORRESPONDENTE FONTE DE CUSTEIO TOTAL.”

(3) CF/1988: “ART. 198. AS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE INTEGRAM UMA REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA E CONSTITUEM UM SISTEMA ÚNICO, ORGANIZADO DE ACORDO COM AS SEGUINTE DIRETRIZES: (...) II - ATENDIMENTO INTEGRAL, COM PRIORIDADE PARA AS ATIVIDADES PREVENTIVAS, SEM PREJUÍZO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS”.

(4) CF/1988: “ART. 196. A SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO, GARANTIDO MEDIANTE POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS QUE VISEM À REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇA E DE OUTROS AGRAVOS E AO ACESSO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PARA SUA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO.”

(5) LEI Nº 17.110/2017 DO ESTADO DE SANTA CATARINA: “ART. 1º OS PORTADORES DE DIABETES TIPO 1 E DE DIABETES TIPO 2, EM USO DE INSULINA, E DE DIFÍCIL CONTROLE COM INSULINAS CONVENCIONAIS, RECEBERÃO, GRATUITAMENTE, DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DE SANTA CATARINA OS ANÁLOGOS DE INSULINA NECESSÁRIOS PARA O TRATAMENTO DE SUA CONDIÇÃO. ART. 2º PARA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO CAPUT DESTE ARTIGO, PODERÁ SER EXIGIDO ATESTADO MÉDICO DE ESPECIALISTA NA ÁREA, PELO SETOR RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS. PARÁGRAFO ÚNICO. É CONDIÇÃO PARA O RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS CITADOS NO CAPUT DESTE ARTIGO, ESTAR INSCRITO EM PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PARA DIABÉTICOS. ART. 3º ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.”

LEGISLAÇÃO:

CF/1988: ARTS. 6º, CAPUT; ART. 24, XII; ART. 61, § 1º, II, “A”, “C” E “E”; ART. 84, VI; ART. 195, § 5º; ART. 196 E ART. 198, II. LEI Nº 17.110/2017 DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

PRECEDENTES:

ADI 2.341 E ADI 6.341 MC-REF.

ATUALIZAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

LEI Nº 15.120, DE 7 DE ABRIL DE 2025

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para modificar a composição da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec).

LEI Nº 15.116, DE 2 DE ABRIL DE 2025

Institui o Programa de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com vistas a garantir a prestação de serviços odontológicos para reconstrução e reparação dentária de mulheres vítimas de agressões que tenham causado danos à sua saúde bucal.

Distribuição gratuita de análogos de insulina para diabéticos - ADI 5.758/SC.. 59

LEI Nº 15.126, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para estabelecer a atenção humanizada como princípio no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Portaria GM/MS Nº 6.904, DE 28 DE abril DE 2025

Dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas individuais que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2025.

Portaria GM/ms Nº 6.903, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, em parcela única, para custeio no âmbito da Atenção Primária à Saúde - APS.

Portaria GM/MS Nº 6.847, DE 8 DE abril DE 2025

Autoriza o repasse referente ao incremento financeiro emergencial de custeio de resposta às emergências em saúde pública no âmbito do Sistema Único de Saúde.

ATUALIZAÇÕES

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Nota Técnica nº 83/2025-CGGI/DPNI/SVSA/MS

Informa sobre a primeira entrega de 2025 de vacinas contra Covid-19 para o público acima de 12 anos do laboratório produtor Pfizer.

Nota Técnica nº 6/2025-CGARB/DEDT/SVSA/MS

Orientação técnica para a implementação da Borrifação Residual Intradomiciliar para o controle do Aedes aegypti e Aedes albopictus (BRI- Aedes) em imóveis especiais.

Nota Técnica nº 43/2025-CGICI/DPNI/SVSA/MS

Trata-se das recomendações para vacinação de pessoas portadoras de Fibrodisplasia Ossificante Progressiva-FOP.

Nota Técnica nº 1/2025-BA/SEINP/BA/SEMS/SAA/SE/MS

Análise das Programações Anuais de Saúde inseridas no DigiSUS Gestor quanto a presença de ações de saúde relacionadas especificamente à saúde da população negra no estado da Bahia no ciclo de gestão 2022-2025.

Nota Técnica nº 2/2025-CGMA/DEMAS/SEIDIGI/MS

Atualização da Nota Técnica nº 5/2024-CGMA/DEMAS/SEIDIGI/MS (incluindo informações dos diagnósticos situacionais das sete macrorregiões de saúde do Rio Grande do Sul) com análise das respostas das 120 macrorregiões de saúde obtidas por meio do formulário do diagnóstico situacional (instrumento orientador para a elaboração dos Planos de Ação de Transformação para a Saúde Digital do Programa SUS Digital).

Nota Técnica Conjunta nº 3/2025-DATHI/DPNI/CGLAB/SVSA/MS

Recomendações e orientações sobre o diagnóstico de Mpox no território nacional, em relação ao fluxo de vigilância laboratorial e atualização da estratégia de operacionalização da vacinação.

CAO - SAÚDE

Informativo: Atualização do Regulamento do Farmácia Popular

<http://chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sectics/farmacia-popular/arquivos/elenco-de-medicamentos-e-insumos.pdf>

<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sectics/farmacia-popular>

EQUIPE, CAO - SAÚDE

MILTON MATTOS DA SILVEIRA NETO
PROMOTOR DE JUSTIÇA E COORDENADOR

LUCIANO MARTINS DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA E COORDENADOR ADJUNTO

JESSICA DE LIMA MAGALHÃES SILVA
AUXILIAR MINISTERIAL